

RESOLUÇÃO Nº 15, DE 2 DE AGOSTO DE 2019.*

Institui o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em MOVIMENTO HUMANO E REABILITAÇÃO do Centro Universitário de Anápolis.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ACADÊMICO SUPERIOR DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ANÁPOLIS, no uso de suas atribuições conferidas pelo Estatuto e Regimento Geral vigentes, **ad referendum** deste órgão Colegiado Superior, atendendo à solicitação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Ação Comunitária, resolve:

Art. 1º A presente Resolução institui o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em MOVIMENTO HUMANO E REABILITAÇÃO do Centro Universitário de Anápolis (UniEVANGÉLICA).

Título I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação em Movimento Humano e Reabilitação (PPGMHR) do Centro Universitário de Anápolis, nível Mestrado e Doutorado, obedecerá ao disposto neste Regulamento.

Parágrafo único. O PPGMHR será constituído pelo curso de Mestrado e Doutorado Acadêmico em Movimento Humano e Reabilitação, que apresenta a seguinte área de concentração: Movimento Humano e Reabilitação.

Art. 3º O PPGMHR tem como objetivo geral a formação de recursos humanos para atuar no ensino superior e na pesquisa nesta área de conhecimento, em nível de Mestrado e Doutorado.

I - O PPGMHR visa a promover a formação de recursos humanos qualificados em nível de pós-graduação *Stricto Sensu* Mestrado e Doutorado, com base técnico-científica sólida para atuar competitivamente nos diferentes mercados de trabalho, incluindo ensino, pesquisa, prestação de serviço e empreendedorismo;

II - O curso de Mestrado do PPGMHR promoverá o desenvolvimento de competências necessárias à formação de mestres habilitados ao ensino superior, pesquisa e extensão, capazes de difundir conhecimentos científicos nas áreas de Movimento Humano, Reabilitação e áreas afins;

III - O curso de Doutorado do PPGMHR busca aprofundar os objetivos do Mestrado de caráter acadêmico, formando doutores, por meio do desenvolvimento da produção científica nas áreas de Movimento Humano, Reabilitação e áreas afins; atendendo às demandas sociais locais, regionais e nacionais, difundindo o conhecimento produzido na área por meio de pesquisas que representem uma contribuição original, real e significativa, centradas nas áreas de Movimento Humano e Reabilitação;

IV - A criação de novas áreas de concentração no curso de Mestrado e/ou Doutorado deverá ser proposta à Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação (CPPG) do PPGMHR pelos docentes interessados.

**Título II - ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO CURSO
SEÇÃO I
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

Art. 4º O PPGMHR é regido pela legislação nacional correspondente a este grau de ensino, pelo Regulamento do Programa e pelo Regulamento Geral dos Programas de Pós Graduação *Stricto Sensu* da UniEVANGÉLICA.

Parágrafo único. As atividades docentes e de orientação no PPGMHR serão desenvolvidas por professores com a titulação de Doutor e que estejam devidamente credenciados pelo programa.

Art. 5º O PPGMHR tem a sua estrutura organizacional e funcional na forma de:

I - uma Coordenadoria do Programa de Pós-graduação (CPPG) como órgão consultivo e deliberativo, constituída pelos docentes permanentes do curso e um representante discente;

II - uma Coordenação como órgão executivo da Coordenadoria, constituída por coordenador e vice coordenador do PPGMHR;

Parágrafo único. A constituição da CPPG e da coordenação do PPGMHR obedecerá ao disposto nos Artigos 13 e 16 do Regulamento Geral dos Programas de Pós Graduação *Stricto Sensu* da UniEVANGÉLICA.

**SEÇÃO II
DA COORDENADORIA**

Art. 6º A CPPG é o órgão de competência normativa e deliberativa em matérias de natureza acadêmica e administrativa do PPGMHR será constituída pelos professores doutores do quadro de pessoal permanente e colaborador do curso, facultativo aos professores visitantes, credenciados como orientadores do PPGMHR, nos termos do Regulamento Geral dos Programas de Pós Graduação *Stricto Sensu* da UniEVANGÉLICA e por um representante discente e seu suplente.

Art. 7º São atribuições da CPPG:

a) aprovar a indicação de professores do quadro docente do programa para, em comissão, cumprirem atividades concernentes às atividades acadêmicas e administrativas do PPGMHR.

b) deliberar e aprovar alterações a serem introduzidas no regulamento específico do PPGMHR, ou sobre casos omissos não tratados pelo mesmo;

- c) aprovar o planejamento quanto à oferta e distribuição da carga horária das disciplinas e quanto às atividades complementares;
- d) elaborar e atualizar a operacionalização da estrutura curricular do curso;
- e) elaborar e aprovar o edital para o processo seletivo e o calendário de atividades do programa, de acordo com o número de vagas a serem oferecidas em cada processo seletivo do PPGMHR de acordo com a disponibilidade de orientação dos docentes;
- f) aprovar os nomes dos professores que comporão as bancas para os exames de qualificação e ou para as defesas de produto final;
- g) aprovar o nome do orientador, conforme o disposto no Art. 20 Regulamento Geral dos Programas de Pós Graduação *Stricto Sensu* da UniEVANGÉLICA;
- h) aprovar a indicação do(s) docente(s) sugerido(s) pelo orientador para atuar como co-orientador(es), de acordo com o Art. 20º, § 2º do Regulamento Geral dos Programas de Pós Graduação *Stricto Sensu* da UniEVANGÉLICA;
- i) deliberar sobre o aproveitamento de disciplinas cursadas em programas de pós-graduação *Stricto Sensu*, em conformidade com o Art. 43 do Regulamento Geral dos Programas de Pós Graduação *Stricto Sensu* da UniEVANGÉLICA;
- j) deliberar sobre a inscrição de alunos especiais em disciplinas isoladas;
- k) decidir sobre a prorrogação de prazos solicitada pelos alunos, na forma do disposto no Art. 35 do Regulamento Geral dos Programas de Pós Graduação *Stricto Sensu* da UniEVANGÉLICA;
- l) escolher os componentes da lista tríplice para nomeação do coordenador do programa;
- m) deliberar sobre a aplicação de recursos destinados ao programa pela Instituição ou por agências financiadoras externas;
- n) apreciar a prestação de contas da aplicação dos recursos financeiros alocados ao programa;
- o) decidir sobre o estabelecimento de critérios para a concessão de bolsas e acompanhamento de bolsistas, de acordo com as normas definidas pelas agências financiadoras;
- p) deliberar sobre credenciamento, descredenciamento e credenciamento dos docentes do PPGMHR;
- q) decidir sobre os pedidos de trancamento de matrícula nos casos previstos nas normas em vigor;
- r) determinar anualmente o número de vagas para admissão de candidatos, de acordo com normas complementares estabelecidas pela CPPG;
- s) elaborar e aprovar o edital para processo seletivo e o calendário das atividades do Programa, de acordo com as normas institucionais vigentes;

- t) apreciar o relatório anual das atividades do programa;
- u) propor convênios de cooperação técnico científico, nacionais e internacionais, de interesse do programa;
- v) reexaminar em grau de recurso as decisões do coordenador.
- x) definir e divulgar o modelo a ser adotado para a elaboração final da dissertação de Mestrado e tese de Doutorado do PPGMHR.

SEÇÃO III DA COORDENAÇÃO

Art. 8º A Coordenação do PPGMHR será presidida pelo(a) Coordenador(a), ou na ausência deste, por um vice coordenador(a), conforme o Art. 18 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UniEVANGÉLICA.

Art. 9º A coordenação será responsável por assegurar a organização e o funcionamento do PPGMHR.

Art. 10. O coordenador será nomeado pelo Reitor, por indicação do Pró-Reitor de Pós-graduação, Pesquisa, Extensão e Ação Comunitária, a partir de lista tríplice elaborada pela CPPG, com mandato de quatro anos, sendo a recondução permitida, conforme previsto no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UniEVANGÉLICA.

Parágrafo único. O Vice coordenador será escolhido pelo Coordenador nomeado e terá mandato de quatro anos, podendo ser renovado.

Art. 11. Compete ao Coordenador do PPGMHR:

- a) convocar e presidir as reuniões da CPPG;
- b) convocar e presidir a Comissão de Bolsas;
- c) representar o PPGMHR junto aos órgãos colegiados, agências de fomento e outros;
- d) supervisionar e coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do programa;
- e) elaborar e propor as alterações do regulamento do PPGMHR que se referem às áreas de concentração, linhas de pesquisa, disciplinas e estrutura curricular;
- f) encaminhar, para a CPPG, os nomes dos membros das bancas dos exames de qualificação e das sessões públicas de defesas de dissertação ou tese para homologação;
- g) preparar e encaminhar à Secretaria Geral da ProPPE para homologação a documentação para concessão de título de Mestre ou Doutor em Movimento Humano e Reabilitação;

- h) designar os professores para atuar em comissões específicas do PPGMHR, estabelecendo objetivos e prazos;
- i) promover regularmente a auto-avaliação do PPGMHR com a participação de todos os docentes e alunos;
- j) preparar a documentação necessária à avaliação periódica do Programa pelos órgãos competentes e encaminhá-la à Câmara de Pós Graduação da PROPPE.
- k) deliberar sobre casos omissos, no âmbito de sua competência, promover a supervisão didática e organizacional do PPGMHR, exercendo as atribuições daí decorrentes;
- l) analisar os pareceres sobre solicitações de reconhecimento de diplomas de conclusão de cursos de pós-graduação *Stricto Sensu* expedidos por instituições de ensino superior estrangeiras, exarados por comissões indicadas pela CPPG e nomeadas pela Coordenação do PPGMHR;
- m) estabelecer as normas e o calendário para a realização do Exame de Qualificação e do Exame de Proficiência em Língua Estrangeira;
- n) apreciar propostas e recursos de professores e alunos do PPGMHR, no âmbito de sua competência;
- o) avaliar as solicitações de aproveitamento de estudos, nos termos do Art. 43 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;
- p) analisar pedidos de trancamento geral de matrícula, bem como designação e alteração de orientador e co-orientador;
- q) distribuir e divulgar este regulamento junto ao Corpo Discente e Corpo Docente do PPGMHR;

Art. 12. A política de auto-avaliação do Programa será conduzida pelo Coordenador do PPGMHR e fundamentada no atendimento aos critérios de avaliação e indicadores de qualidade da CAPES/MEC, nos termos do documento específico da Área, atendendo à política de avaliação institucional.

§ 1º. A auto-avaliação terá periodicidade anual, devendo ser desenvolvida a partir do corpo discente e docente.

§ 2º. O resultado do processo de auto-avaliação será submetido à apreciação da CPPG do Programa.

§ 3º. O Centro Universitário de Anápolis, obedecendo aos parâmetros de qualidade institucional, realiza auto-avaliação por meio de uma Comissão Permanente de Avaliação (CPA), que está voltada ao diagnóstico institucional e avaliação das atividades de graduação e pós-graduação *Stricto Sensu*, de acordo com a alínea “i” do artigo 11.

Art. 13. Compete ao vice coordenador substituir o coordenador em seus impedimentos, compartilhando de suas atribuições na forma como disposto no regulamento do Programa.

Art. 14. Em caso de vacância do cargo de Coordenador, o vice coordenador deverá assumir a Coordenação do Programa até o término do mandato, cabendo à CPPG indicar à ProPPE três nomes de docentes, a fim de que seja escolhido e nomeado o novo vice-coordenador.

Título III – CORPO DOCENTE

Art. 15. O corpo docente do PPGMHR é constituído de docentes pesquisadores portadores de título de doutor, cujas linhas de pesquisa se adequem à área de concentração do Programa, que apresentem produção científica adequada, qualificados como docentes permanentes, colaboradores ou visitantes de acordo com a legislação nacional pertinente.

Art. 16. A categoria de Docentes Permanentes devem atender as seguintes atribuições:

I - desenvolver atividades de ensino na pós-graduação e/ou graduação junto ao PPGMHR;

II - participar de projetos de pesquisa do PPGMHR;

III - orientar discentes de Mestrado e/ou Doutorado do PPGMHR, sendo devidamente credenciado como orientador;

IV – ter vínculo funcional-administrativo com a instituição ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas, instituições e regiões, se enquadrar em uma das seguintes condições:

a) quando receberem bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;

b) quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a Instituição um termo de compromisso de participação como docente do PPGMHR;

c) quando tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar como docente do PPGMHR;

d) a critério do PPGMHR, quando o docente estiver em afastamento longo para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação e não atender ao estabelecido pelos incisos I e II deste artigo, desde que atendidos os demais requisitos fixados;

e) a atuação como docente permanente junto ao PPGMHR, somente é permitida se o docente esteja credenciado em até no máximo 3 (três) programas de pós-graduação *Stricto Sensu*, de acordo com a legislação nacional vigente.

Art. 17. A categoria de Docentes Colaboradores é constituída pelos demais membros do corpo docente do Programa que não atendam aos requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, incluídos os bolsistas de pós-Doutorado, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa e/ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente de possuírem ou não vínculo com a instituição.

Parágrafo único. O número de docentes colaboradores vinculados ao PPGMHR não deverá ultrapassar a proporção sugerida pela CAPES/MEC em relação ao número de docentes permanentes.

Art. 18. A categoria de Docentes Visitantes é caracterizada por docentes com vínculo funcional-administrativo em outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo, para colaborarem por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

Parágrafo único. A atuação dos docentes visitantes no PPGMHR deverá ser viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a UniEVANGÉLICA ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.

Art. 19. Para ser credenciado como orientador no curso de Doutorado do PPGMHR é necessário que o docente tenha concluído a orientação de pelo menos uma dissertação de Mestrado e tenha produção científica compatível com o conceito 4 da CAPES.

Art. 20. Os docentes credenciados pelo PPGMHR terão as seguintes atribuições:

- a) ministrar aulas em disciplinas, bem como outras atividades didáticas de interesse do PPGMHR;
- b) desenvolver projetos de pesquisa em conjunto com discentes do PPGMHR;
- c) orientar alunos regularmente matriculados no PPGMHR no desenvolvimento de suas Dissertações e Teses;
- d) participar de comissões examinadoras de Dissertações e/ou Teses, de Exames de Proficiência em Língua Inglesa, de Exames de Qualificação e de Seleção de candidatos para o PPGMHR;
- e) desempenhar outras atividades, dentro dos dispositivos regulamentares, que atendam ao PPGMHR.

Art. 21. O PPGMHR adota os seguintes critérios de credenciamento, descredenciamento e credenciamento de docentes para atuarem na qualidade de professor Permanente, Colaborador ou Visitante:

§ 1º. Os pedidos de credenciamento e credenciamento devem ser encaminhados, no início de cada ano letivo, para Coordenação do PPGMHR, por meio de carta de candidatura assinada pelo docente, contendo a descrição da potencial contribuição do docente na consolidação da(s) linha(s) de pesquisa a(s) qual(is) pretende se vincular, e 01 (uma) cópia impressa do currículo cadastrado na Plataforma Lattes.

§ 2º. Os pedidos de credenciamento, credenciamento ou credenciamento serão analisados pela Coordenação do PPGMHR, pautando-se pelos critérios estabelecidos por este regulamento, sendo submetidos à apreciação final da CPPG do Programa.

§ 3º. Os pedidos de credenciamento serão pontuados pela Coordenação do PPGMHR considerando as produções científicas e técnicas do docente nos últimos 04 (quatro) anos. Para a pontuação dos artigos científicos será considerado o sistema vigente de pontuação da CAPES/MEC.

Art. 22. Poderão ser credenciados como Docentes Permanentes portadores do título de Doutor com experiência de orientação no nível de graduação (iniciação científica ou trabalho de conclusão de curso) ou pós-graduação *Lato Sensu* para o nível de Mestrado e com experiência em orientação de Mestrado para o nível de Doutorado.

§ 1º. Para o credenciamento de docentes junto ao PPGMHR deverá ser observado o atendimento aos critérios de produção científica mínima da área 21 descrita pela CAPES/MEC no último quadriênio, dentro das linhas de pesquisas e áreas de concentração do programa; a produção deve ser periódica ao longo do último quadriênio e não concentrada em um curto período.

§ 2º. O docente deve ter participação em grupos de pesquisas vinculados ao PPGMHR cadastrados junto ao Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq.

§ 3º. O docente deve ter no mínimo um projeto encaminhado à agência de fomento no período dos últimos quatro anos como coordenador ou pesquisador.

§ 4º. A CPPG do PPGMHR realizará a avaliação periódica quadrienal para o credenciamento de todo o corpo docente do Programa, analisando a contribuição didática, científica e de orientação de alunos com base nos critérios previamente estabelecidos pela CAPES/MEC; o não cumprimento dos critérios ocasionará o credenciamento do docente, de acordo com decisão da CPPG do Programa.

§ 5º. Antes de indicar o credenciamento do docente à CPPG do Programa, a Coordenação analisará a solicitação de acordo com as demandas e necessidades do PPGMHR, observando-se, entre outras coisas, o equilíbrio entre as linhas de pesquisa do Programa, resguardando-se o direito de não indicar o credenciamento mesmo que o docente atenda a todos os critérios objetivos.

§ 6º. No caso de credenciamento periódico de docentes internos, oferecer regularmente uma disciplina de interesse para uma das áreas de concentração do PPGMHR e / ou participar de no mínimo uma disciplina existente.

Art. 23. O docente poderá solicitar o seu descredenciamento do PPGMHR, ou ser descredenciado, após julgamento da CPPG, tomando como base o não cumprimento dos requisitos especificados para o credenciamento e permanência no Programa.

§ 1º. O docente descredenciado poderá concluir as orientações que se encontrarem em andamento, não sendo facultado a este a abertura de novas vagas no processo seletivo subsequente.

§ 2º. É facultada à CPPG do PPGMHR transferir as orientações do docente descredenciado para outro docente do Programa a fim de não prejudicar o andamento das atividades.

§ 3º. As solicitações de credenciamento e descredenciamento deliberadas pela CPPG do PPGMHR devem ser homologadas pela Câmara de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UniEVANGÉLICA.

Título IV – CORPO DISCENTE

Art. 24. O corpo discente do PPGMHR é constituído pelos alunos regularmente matriculados no curso de Mestrado e/ou Doutorado.

Parágrafo único. Será exigido para o ingresso na condição de aluno regular do Programa, ser portador de diploma de graduação expedido por instituição de ensino superior.

Art. 25. Pode ingressar como aluno regular dos cursos de Mestrado e/ou Doutorado do PPGMHR aquele que tenha sido aprovado em Exame de Seleção, conforme normas para o ingresso de alunos regulares, seleção e matrícula estabelecidas pela CPPG do PPGMHR.

Art. 26. Para a matrícula nos cursos de Mestrado e/ou Doutorado do PPGMHR, é exigida a apresentação de diploma registrado de curso de graduação reconhecido no país pelo Ministério da Educação ou, provisoriamente, de certificado de conclusão ou documento equivalente.

Parágrafo único. Em caso de apresentação de certificado de conclusão ou documento equivalente, a matrícula é homologada de forma condicional à apresentação do respectivo diploma registrado em prazo máximo de (1) um ano, caso contrário o aluno é desligado do PPGMHR.

Art. 27. Para a matrícula de alunos portadores de diplomas de curso de graduação concluídos em IES no exterior, reconhecida a equivalência por IES habilitada para tal no Brasil, a matrícula será homologada com apresentação de documento comprobatório da revalidação do respectivo diploma.

Parágrafo único. No caso de acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação, a revalidação deverá ser feita nos moldes neles previstos.

Art. 28. A matrícula no PPGMHR dos alunos regulares deverá ser renovada semestralmente, sob pena de serem considerados desistentes do curso.

Art. 29. O PPGMHR admite inscrição isolada de alunos especiais em disciplinas do Programa mediante aprovação da CPPG, conforme normas para ingresso de alunos especiais estabelecidas pelo Art 22., § 2º do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UniEVANGÉLICA.

§ 1º. A CPPG poderá aceitar a inscrição de aluno especial visitante do exterior, portador de diploma de graduação, proveniente de intercâmbio decorrente de convênio aprovado nos órgãos competentes da UniEVANGÉLICA.

§ 2º. A inscrição poderá ser por um período de um a doze meses, podendo ser prorrogado por até seis meses.

§ 3º. O aluno visitante estrangeiro deve apresentar ao PPGMHR o visto de entrada e permanência no país.

Título V – ORIENTAÇÃO DE ALUNOS

Art. 30. Todo aluno do PPGMHR deverá ter orientador no ato da matrícula no respectivo Curso.

Art. 31. Cabe ao orientador, orientar o programa de estudos e a pesquisa que irá subsidiar a Dissertação ou Tese do aluno.

§ 1º Compete à CPPG do PPGMHR a aprovação da substituição de orientador, podendo esta ser solicitada tanto pelo orientador quanto pelo aluno de acordo com o Art. 21 do Regulamento Geral de Pós Graduação *Stricto Sensu* da UniEVANGÉLICA.

§ 2º Cada docente credenciado para orientação no PPGMHR poderá orientar no máximo o numero de alunos preconizados pelo sistema CAPES/MEC, simultaneamente neste e em outros programas nos quais o docente esteja credenciado.

Art. 32. A orientação de alunos pode ser exercida concomitantemente por um ou mais docentes pertencentes à instituição estrangeira, em regime de co-orientação,

conforme estabelecido em acordo de cotutela de tese ou convênio específico, observada a legislação vigente.

§ 1º A orientação em regime de cotutela pressupõe a existência de um convênio assinado entre a UniEVANGÉLICA e a instituição parceira, após análise e aprovação da Câmara de Pós Graduação - CaPG, a pedido da CPPG do PPGMHR.

§ 2º O convênio deve reconhecer a dupla titulação ao aluno, a partir de regras explícitas sobre o período de estágio, as disciplinas cursadas e as atividades de pesquisa desenvolvidas em cada uma das instituições parceiras.

§ 3º O convênio deve assegurar o reconhecimento dos créditos referentes às atividades realizadas nas duas instituições.

Art. 33. O termo de convênio de Cotutela de Tese deve estabelecer também:

- a) as atividades a serem desenvolvidas pelo aluno em cada uma das instituições, o que inclui projeto de pesquisa e suas etapas;
- b) as obrigações de cada orientador, que devem ser formalizadas em documento assinado por ambos;
- c) as obrigações financeiras cabíveis a cada instituição, mencionando a atribuição de bolsas quando for o caso;
- d) as condições para a defesa de tese, incluindo o local, número de participantes de cada instituição, o formato e o(s) idioma(s) em que é defendida e os critérios de avaliação e titulação.

Título VI - ESTRUTURA CURRICULAR E ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Art. 34. A estrutura curricular do PPGMHR garante uma sólida formação didática pedagógica e científica (Epistemologia do Movimento Humano e Reabilitação, Evidências Científicas em Movimento Humano e Reabilitação, Metodologia da Pesquisa Científica, Bioestatística, Didática do Ensino Superior, entre outras).

Art. 35. A estrutura curricular do curso de Mestrado do PPGMHR compreende trinta e dois créditos, devendo o discente cumprir dezesseis créditos em disciplinas obrigatórias, oito créditos em disciplinas optativas e oito créditos em orientação de Dissertação.

Art. 36. A estrutura curricular do curso de Doutorado do PPGMHR compreende quarenta e oito créditos, devendo o discente cumprir dezoito créditos em disciplinas obrigatórias, doze créditos em disciplinas optativas e dezoito créditos em orientação de Tese.

Art. 37. As disciplinas cursadas por cada aluno serão indicadas pelo professor

orientador, de forma a harmonizar seus interesses com as necessidades de sua formação.

Art. 38. Os alunos que tenham cursado disciplinas do PPGMHR na categoria de aluno especial, caso sejam aprovados como alunos regulares em processo seletivo do Programa, poderão solicitar aproveitamento de até 25% do total de créditos do curso de Mestrado ou Doutorado tanto em disciplinas obrigatórias quanto em disciplinas optativas, desde que comprovadamente tenham sido aprovados, de acordo com o Art. 43 do Regulamento Geral dos Programas de Pós Graduação *Stricto Sensu* da UniEVANGÉLICA.

Art. 39. Alunos regulares de Doutorado que tenham cursado o Mestrado em Programa de Pós-graduação em outra IES, reconhecido pelo sistema CAPES/MEC, poderão solicitar o aproveitamento de até 25% de créditos em disciplinas do total de créditos para integralização do curso incluindo disciplinas obrigatórias, conforme o artigo 43 e 44 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* da UniEVANGÉLICA, desde que seja respeitado a avaliação de equivalência descrita no artigo 45 do referido regulamento.

Parágrafo único. Para os alunos de Doutorado que tenham cursado o Mestrado no mesmo Programa da IES não será aplicado o limite definido pelo parágrafo 8º do artigo 43 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu*, desde que atendido o disposto no paragrafo 7º do mesmo artigo.

Art. 40. O número máximo de alunos especiais (não regulares) aceitos em cada disciplina não poderá ultrapassar 30% do número de discentes regulares matriculados na mesma disciplina.

Art. 41. As atividades complementares tanto em nível de Mestrado quanto em nível de Doutorado poderão contabilizar, no máximo, 4 (quatro) créditos.

§ 1º. Os 4 (quatro) créditos referentes às atividades complementares poderão compreender as seguintes atividades:

- I - publicação de artigo completo em revista indexada: 1,0
- II - publicação de resumo em anais de evento científico nacional: 0,25
- III - publicação de resumo em anais de evento científico internacional: 0,5
- IV - participação em evento científico internacional: 0,25
- V - orientação de trabalhos de iniciação científica: 0,5
- VI - ministrar aulas ou conferências em eventos científicos: 0,5

§ 2º. A validação dos créditos referentes às atividades complementares deverá ser apreciada e aprovada pelo CPPG (os alunos deverão apresentar as provas documentais para as atividades desenvolvidas).

Art. 42. O PPGMHR deverá ser concluído em nível de Mestrado no prazo mínimo de dois e máximo de quatro semestres, incluindo a defesa da dissertação; e em nível de Doutorado em um prazo mínimo de quatro e máximo de oito semestres, incluindo a defesa de tese.

Parágrafo único. A prorrogação do prazo para a defesa da dissertação ou tese poderá ocorrer de acordo com as normas estabelecidas neste Regulamento.

Art. 43. A estrutura curricular do PPGMHR segue o contido no anexo I deste Regulamento, podendo ser reformulada conforme deliberação da CPPG do PPGMHR e aprovação da Coordenação do Programa e homologação pela CaPG da UniEVANGÉLICA.

Art. 44. O aluno do curso de Mestrado do PPGMHR deverá cursar as disciplinas obrigatórias no primeiro ano, enquanto o aluno do curso de Doutorado do PPGMHR deverá cursar as disciplinas obrigatórias nos dois primeiros anos.

Parágrafo único. Os casos excepcionais serão julgados pela CPPG do Programa.

Art. 45. As disciplinas do curso obedecem ao regime de créditos e ao calendário acadêmico da UniEVANGÉLICA. Um crédito corresponde a 15 horas/aula (teórica ou prática).

Art. 46. Poderá ser concedido o aproveitamento de créditos conforme o disposto no Art. 43 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UniEVANGÉLICA.

Art. 47. O trancamento geral ou parcial da matrícula poderá ocorrer de acordo com o previsto nos Art. 34 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UniEVANGÉLICA.

Art. 48. O aluno será desligado do curso na ocorrência de uma das seguintes situações:

I - apresentar requerimento ao Coordenador do Programa solicitando seu desligamento;

II - se não efetivar matrícula findo o período de trancamento previsto no Art. 34 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UniEVANGÉLICA.

III - se for reprovado em exame de qualificação pela segunda vez;

IV - se for reprovado na defesa da dissertação ou tese;

V - ultrapassar os prazos máximos permitidos para integralização dos créditos em disciplinas, exame de qualificação ou defesa de dissertação ou tese, incluindo a prorrogação de prazo permitida de acordo com o Programa se houver, ou for

reprovado duas vezes no exame de qualificação conforme estabelecidos pelos Art. 46 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UniEVANGÉLICA;

VI - apresentar desempenho insuficiente comprovado mediante avaliação e justificativa por escrito do orientador e com aprovação pela CPPG;

VII - por motivos disciplinares previstos no Regulamento Geral da UniEVANGÉLICA;

VIII - for desligado por decisão judicial.

SEÇÃO I DAS DISCIPLINAS

Art. 49. A integralização dos créditos em disciplinas para o Mestrado e ou Doutorado deverá ser feita no prazo máximo de dezoito meses e trinta e seis meses, respectivamente, contados a partir da data do ingresso no PPGMHR.

Parágrafo único. Os alunos que não atenderem o estabelecido neste artigo serão automaticamente desligados do PPGMHR.

Art. 50. Em cada disciplina, o rendimento acadêmico para fins de registro será avaliado pelos meios previstos na sua programação acadêmica e expressos mediante os seguintes conceitos, de acordo com o previsto no Art. 42 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UniEVANGÉLICA:

I - **A** - Muito Bom (8,6-10), com direito a crédito;

II - **B** - Bom (6,6-8,5), com direito a crédito;

III - **C** - Regular (5-6,5), com direito a crédito;

IV - **D** - Insuficiente (0-4,9), sem direito a crédito.

§ 1º Será reprovado o aluno que não atingir 75% (setenta e cinco por cento) da frequência na disciplina ou atividade, sendo registrado no histórico acadêmico sob a designação "RF" — Reprovado por Falta.

§ 2º Constarão no histórico acadêmico do aluno os conceitos obtidos em todas as disciplinas cursadas.

§ 3º O cancelamento de inscrição em disciplina deverá ser feito junto à secretaria administrativa do PPGMHR, até duas semanas após o início das aulas do respectivo semestre letivo, quando tratar-se de disciplina extensiva, e até terem sido decorridos 20% da carga horária da disciplina quando esta for concentrada, conforme o disposto no Art. 33, 34 e 35 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UniEVANGÉLICA.

Título VII - ADMISSÃO

Art. 51. A seleção dos candidatos a alunos regulares do PPGMHR será conduzida por comissão especialmente designada pelo Coordenador do Programa, com base em normas previamente acordadas.

Art. 52. O processo seletivo para o curso de Mestrado ou Doutorado do PPGMHR, é aberto a candidatos graduados em cursos da área da saúde ou em áreas afins, reconhecidos nas formas da legislação vigente a critério da Comissão de Seleção, seguindo o estabelecido em edital próprio.

§ 1º Será permitida a admissão direta no curso de Doutorado, a candidato sem o título de Mestrado desde que apresente produção acadêmico-científica relevante na área de conhecimento, a juízo da CPPG do PPGMHR.

§ 2º A admissão de aluno especial junto ao PPGMHR ocorrerá de acordo com o Art. 22, § 2º do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UniEVANGÉLICA.

§ 3º. Na eventualidade do não preenchimento de todas as vagas oferecidas pelo Curso poderá ser aberto novo processo seletivo para as vagas remanescentes, em data a ser estabelecida pela CPPG do Curso e após aprovação pela Coordenação do PPGMHR.

§ 4º O aluno estrangeiro cujos documentos tiverem validade nacional deverá demonstrar conhecimentos suficientes da língua portuguesa, em verificação feita pela CPPG, exceto para os naturais da comunidade lusófona.

§ 5º Após a seleção dos candidatos, a Comissão de Seleção do PPGMHR, de acordo com a Coordenação do Programa, emitirá parecer sobre a matrícula do candidato, acatando-a ou não.

Art. 53. O exame de seleção ao PPGMHR é composto de:

- I - prova classificatória de proficiência em língua inglesa;
- II - prova eliminatória com tema relativo ao Movimento Humano e Reabilitação;
- III - análise do Curriculum Lattes documentado;
- IV - entrevista com análise e apresentação de um projeto de pesquisa.

Art. 54. Os candidatos aos cursos de Mestrado e Doutorado do PPGMHR que apresentarem certificado de proficiência em língua inglesa cancelado por instituições oficiais, com validade de dois anos, conforme definido pela Comissão serão dispensados do Exame de Conhecimento em Língua Inglesa para efetuar a matrícula.

§ 1º. O candidato que não apresentar o certificado de proficiência em língua inglesa no ato da inscrição deverá realizar exame de suficiência e ou proficiência no processo de seleção.

§ 2º. Caso o candidato não seja aprovado no exame de verificação de suficiência e ou proficiência em língua inglesa, o mesmo poderá apresentar certificado ou realizar nova verificação até o final do segundo semestre do curso de Mestrado ou Doutorado do PPGMHR.

Art. 55. As vagas serão oferecidas, anualmente por processo seletivo, de acordo com um máximo de 02 (duas) vagas por docente para o curso de Mestrado e no máximo de 1 (uma) vaga por docente para o curso de Doutorado do PPGMHR, de acordo com o fluxo de orientandos determinado pela CAPES/MEC.

Parágrafo único. Para orientação no nível de Doutorado junto ao Programa, o docente orientador deverá ter concluído pelo menos uma orientação de Mestrado.

Título VIII - CONCLUSÃO DO CURSO DE MESTRADO OU DOUTORADO

Art. 56. Para a conclusão do curso de Mestrado ou Doutorado do PPGMHR o aluno deverá ter sido aprovado no exame de proficiência de inglês, ter integralização de todos os créditos exigidos pelo curso e aprovado na qualificação e na defesa de dissertação de Mestrado ou tese de Doutorado, nos períodos estipulados para cada curso, de acordo com o Regulamento Geral dos Programas de Pós Graduação *Stricto Sensu* da UniEVANGÉLICA.

§ 1º Para o curso de Mestrado, o exame de qualificação deverá ocorrer até o final do décimo oitavo mês de curso e no mínimo 60 (sessenta) dias da data de defesa de dissertação.

§ 2º Para o curso de Doutorado o exame de qualificação deverá ocorrer até o final do trigésimo mês de curso e no mínimo 60 (sessenta) dias da data de defesa de tese.

§ 3º O exame de qualificação dos cursos de Mestrado e Doutorado do PPGMHR constará da apresentação escrita e oral de sua pesquisa mediante uma Comissão Examinadora, com duração de trinta a quarenta minutos para o Mestrado e de quarenta a cinquenta minutos para o Doutorado, seguida de arguição pelos membros da banca com direito a até trinta minutos.

§ 4º A banca examinadora do exame de qualificação de dissertação em nível de Mestrado será presidida pelo orientador e composta por três membros portadores do título de Doutor (um membro externo, um docente do Programa e o orientador).

§ 5º A banca examinadora do exame de qualificação de tese em nível de Doutorado será presidida pelo orientador e composta por quatro membros

portadores de título de Doutor, (um membro externo, dois docentes do Programa e o orientador).

§ 6º Para a composição das bancas de qualificação de Mestrado e de Doutorado do PPGMHR serão convidados dois membros suplentes sendo um externo ao Programa e outro docente do Programa.

§ 7º O co-orientador não poderá fazer parte da banca de qualificação.

§ 8º Em caso de reprovação no exame de qualificação de dissertação de Mestrado ou qualificação de tese de Doutorado, é permitida apenas uma nova qualificação não superior a seis meses do exame anterior.

Art. 57. A dissertação de Mestrado ou tese de Doutorado deverá representar o desenvolvimento de um trabalho individual, resultante de sua pesquisa científica, sendo elaboradas de acordo com as normas descritas no Anexo II - Normas para Redação da Dissertação e Tese deste Regulamento.

§ 1º O aluno do PPGMHR deverá elaborar, defender e ter aprovada a dissertação de Mestrado até final do quarto semestre letivo regular e, no caso de tese de Doutorado, até o final do oitavo semestre letivo regular.

§ 2º. Em casos especiais, a CPPG do PPGMHR poderá decidir quanto à prorrogação por seis meses para a defesa de dissertação de Mestrado ou defesa de Doutorado.

§ 3º Previamente ao agendamento da defesa da dissertação de Mestrado, o aluno deverá ter um artigo científico publicado ou aceito para publicação em periódico científico classificado no mínimo como B2 de acordo com o sistema Qualis Periódicos CAPES/MEC e outro artigo científico submetido em periódico científico classificado em extratos superiores (A1, A2, A3 e A4) de acordo com o sistema Qualis Periódicos CAPES/MEC, com tema relativo ao projeto de pesquisa do discente, onde o orientador e orientado devem constar como primeiro, segundo e ou último autor.

§ 4º Para o agendamento da defesa da tese de Doutorado, o aluno deverá apresentar dois artigos científicos publicados ou aceitos para publicação em periódico científico classificado no mínimo como B1 de acordo com o sistema Qualis Periódicos CAPES/MEC e um artigo submetido para publicação, em periódico científico indexado em extratos superiores (A1, A2, A3 e A4) de acordo com o sistema Qualis Periódicos CAPES/MEC, com tema relativo ao projeto de pesquisa do discente onde o orientador e orientado devem constar como primeiro, segundo e ou último autor.

Art. 58. A banca examinadora da defesa em nível de Mestrado do PPGMHR será presidida pelo orientador, sendo composta por três membros portadores do título de

Doutor, sendo pelo menos um deles não pertencente ao PPGMHR da UniEVANGÉLICA.

Art. 59. A banca examinadora de defesa em nível de Doutorado será presidida pelo orientador, sendo composta por cinco membros portadores de título de Doutor, pelo menos dois não pertencentes ao PPGMHR da UniEVANGÉLICA.

Art. 60. Para a composição das bancas de defesa de Mestrado e Doutorado do PPGMHR serão convidados dois membros suplentes, sendo um externo ao Programa e outro docente do Programa.

Art. 61. Os co-orientadores poderão participar do ato de defesa de dissertação de Mestrado e ou tese de Doutorado, porém, estes não serão considerados para efeito de integralização do número mínimo de componentes previstos no Art. 50, incisos I, II e IV do Regulamento Geral dos Programas de Pós Graduação *Stricto Sensu* da UniEVANGÉLICA.

Parágrafo Único. Na impossibilidade da participação do orientador na banca de defesa de Mestrado ou Doutorado, esse deverá ser substituído pelo co-orientador e na inexistência deste, pelo coordenador do programa de PPGMHR ou por professor credenciado ao Programa, mediante indicação da Coordenação do Programa e aprovação da CPPG.

Art. 62. A avaliação da dissertação de Mestrado ou tese de Doutorado pela Comissão Examinadora é conclusiva e resultará em uma das seguintes decisões:

- I - aprovação;
- II - aprovação com revisão de forma;
- III - reformulação;
- IV- reprovação.

§ 1º. No caso de revisão de forma, o candidato deverá atender às sugestões feitas pela banca examinadora durante a defesa incorporando-as no volume final do produto.

§ 2º. No caso de reformulação, o candidato ficará obrigado a apresentar e defender, diante de uma Comissão Examinadora, uma segunda versão da dissertação ou tese em até noventa dias contados a partir da data da primeira defesa.

§ 3º. A não aprovação da dissertação ou tese, assim como a não entrega da reformulação no prazo estipulado, implicará no desligamento do aluno do PPGMHR.

§ 4º. A homologação ficará condicionada à entrega definitiva da dissertação de

Mestrado ou tese de Doutorado do PPGMHR de acordo com os prazos previamente estabelecidos pelo Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UniEVANGÉLICA.

Art. 63. As decisões da Comissão Examinadora serão tomadas por maioria simples de votos, delas cabendo recurso somente por vício de forma.

Art. 64. Ao aluno que concluir o PPGMHR em nível de Mestrado, com observância das exigências contidas neste Regulamento e no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UniEVANGÉLICA, será conferido o grau de Mestre em Movimento Humano e Reabilitação.

Art. 65. Ao aluno que concluir o PPGMHR em nível de Doutorado, com observância das exigências contidas neste Regulamento e, Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UniEVANGÉLICA será conferido o grau de Doutor em Movimento Humano e Reabilitação.

Art. 66. Este Regulamento entrará em vigor a partir da data de sua aprovação.

Carlos Hassel Mendes da Silva
Reitor da UniEVANGÉLICA

(*) Reeditada para correção em 10/02/2020